

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

Av. Álvares Cabral, 1741, 8o. andar - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: (31)3501-1066 - Email: codes@trf6.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÕES COLETIVAS (ACORDO DO RIO DOCE) Nº 6009920-47.2024.4.06.0000/MG

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO: VALE S.A.

REQUERIDO: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERIDO: BHP BILLITON BRASIL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Nos últimos dois meses, esta Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária conduziu, com o apoio do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo, a pedido do Consórcio Público para Defesa e Revitalização da Bacia do Rio Doce - CORIDOCE, procedimento de mediação destinado a viabilizar a adesão de municípios atingidos ao Novo Acordo do Rio Doce. Conquanto o prazo de adesão, inicialmente previsto, já tenha transcorrido, as empresas signatárias manifestaram que não se opunham à adesão pretendida pelos entes municipais.



Diante disso, foram realizadas dezenas de sessões de mediação, presenciais e virtuais, com os interessados, as quais redundaram, nesta data, no recebimento do termo de adesão dos seguintes municípios, conforme termos de adesão que acompanham esta decisão: (1) Mariana/MG; (2) Belo Oriente/MG; (3) São José do Goiabal/MG; (4) Naque/MG; (5) Itueta/MG; (6) Galileia/MG; (7) Sooretama/ES; (8) Periquito/MG; (9) Conselheiro Pena/MG; (10) Aimorés/MG; (11) Tumiritinga/MG; (12) Ipaba/MG; (13) Coronel Fabriciano/MG; (14) Bom Jesus do Galho/MG; (15) Aracruz/ES; (16) Marilândia/ES; (17) Baixo Guandu/ES; (18) São Domingos do Prata/MG; (19) Alpercata/MG.

Tendo em vista que os termos estão assinados pelas autoridades municipais competentes, bem como a aquiescência das empresas signatárias, manifestada durante audiência de mediação, recebo os documentos, a fim de que produzam todos os efeitos jurídicos previstos no Acordo.

Ressalto que, com tais adesões, dos 49 municípios atingidos, aptos a receber recursos do Acordo, 45 passam a ser signatários do compromisso, o que denota a sua ampla aceitação, não apenas na sociedade, como também pelas autoridades públicas municipais de Minas Gerais e do Espírito Santo.

6009920-47.2024.4.06.0000

60000542754.V10

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

Também cumpre ressaltar que a adesão se dá nos exatos termos e condições já estabelecidos no acordo, não havendo modificação de nenhuma de suas cláusulas em virtude da adesão que ora se perfectibiliza.

Anoto, por fim, que a adesão dos municípios não impacta negativamente sobre os direitos de quem quer que seja, uma vez que, nos termos da Cláusula 5, do Anexo 15, do Acordo, os valores previstos para pagamentos aos municípios não aderentes reverter-se-iam de volta às empresas. Logo, a adesão de mais municípios significa acréscimo de valor ao acordo, não a retirada ou divisão de montantes que seriam destinados a outras finalidades. Por essa razão, este juízo segue à disposição para receber as adesões dos quatro municípios ainda não aderentes (Ouro Preto, Governador Valadares, Resplendor e Colatina), nos mesmos moldes explicitados nesta decisão, caso as autoridades competentes entendam pertinente.

Intimem-se as partes, para ciência.

Documento eletrônico assinado por **EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **60000542754v10** e do código CRC **6fff9958**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

Data e Hora: 20/08/2026, às 11:20:57



6009920-47.2024.4.06.0000

60000542754.V10